

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2015 de 15 de Julho de 2015

O setor do turismo foi claramente assumido no Programa do Governo como sendo um dos pilares do desenvolvimento económico da Região, pelo que é fundamental dotar os investidores e as entidades públicas de um instrumento de planeamento e ordenamento territorial que defina claramente as opções estratégicas da política de turismo, que agregue os esforços e iniciativas das Administrações Públicas Regional e Local e de toda a sociedade açoriana à volta de um conjunto de objetivos comumente partilhados e que, por essa via, constitua um fator decisivo de orientação para os agentes económicos e de disciplina da ação administrativa.

Nesse sentido, a revisão do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, constitui um compromisso programático do XI Governo Regional, que urge concretizar, de acordo com a legislação aplicável.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 43.º, no n.º 3, do artigo 123.º, e no n.º 3 do artigo 127.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a revisão do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, a qual deve ser concluída no prazo máximo de um ano a contar da entrada em vigor da presente resolução.

2- Encarregar a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, através da Direção Regional do Turismo, de coordenar os procedimentos necessários à revisão do POTRAA.

3- A revisão do POTRAA visa a definição de opções estratégicas de política de desenvolvimento económico, nos horizontes de curto e médio prazo, com particular incidência no setor do turismo regional e na perspetiva da valorização da atividade turística da Região, da melhoria da qualidade dos produtos turísticos regionais, das mudanças operadas no mercado internacional de turismo e da salvaguarda e valorização dos recursos naturais e culturais identitários do espaço regional.

4- Os objetivos a atingir, pela referida revisão, são, entre outros:

a) Redefinir a organização do destino Açores ao nível do turismo, em conformidade com um desenvolvimento sustentável e integrado da atividade turística;

b) Melhorar a qualidade da oferta turística regional;

c) Contribuir para o incremento da procura turística da Região, da permanência média e das receitas provenientes da atividade turística;

d) Distribuir mais equitativamente os fluxos turísticos pelas nove Ilhas e ao longo do ano, de modo a suavizar os efeitos negativos da sazonalidade da atividade turística;

e) Preservar os patrimónios natural e cultural;

f) Identificar, em cada ilha, as zonas adstritas às diferentes atividades e à localização de novos empreendimentos turísticos, com indicação da respetiva tipologia e da capacidade de carga de cada zona;

- g) Prevenir a degradação do destino, através duma política de turismo sustentável.
- 5- O POTRAA revisto abrangerá todo território da Região Autónoma dos Açores.
- 6- A revisão do POTRAA será acompanhada por uma comissão consultiva, a qual será presidida pelo Diretor Regional do Turismo, o qual poderá fazer-se substituir nas suas ausência e impedimento por um dirigente daquela direção regional.
- 7- A comissão consultiva é constituída por representantes dos seguintes departamentos, serviços e entidades:
- a) Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial;
 - b) Secretaria Regional da Educação e Cultura;
 - c) Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia;
 - d) Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente;
 - e) Direções Regionais dos Transportes, das Obras Públicas e Comunicações e da Energia;
 - f) Instituto Regional de Ordenamento Agrário – IROA, SA;
 - g) Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
 - h) Delegação dos Açores da Associação Nacional de Freguesias - ANAFRE;
 - i) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
 - j) Universidade dos Açores;
 - k) Federação Agrícola dos Açores;
 - l) Federação das Pescas dos Açores;
 - m) Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau;
 - n) OTA - Observatório do Turismo dos Açores;
 - o) Delegação dos Açores da APAVT – Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo;
 - p) Delegação dos Açores da AHP – Associação de Hotelaria de Portugal;
 - q) Delegação dos Açores da AHRESP – Associação de Hotelaria Restauração e Similares de Portugal;
 - r) AREAT – Associação Regional de Empresas de Animação Turística;
 - s) Representante das Associações de Defesa do Ambiente, com assento no Conselho Regional de Concertação Estratégica;
 - t) Comissão Diocesana dos Bens Culturais da Igreja;
 - u) Representante dos grupos de Ação Local na Região.
- 8- A Direção Regional do Turismo deve notificar as entidades referidas nas alíneas do número anterior para, no prazo de 10 dias, designarem os seus representantes na comissão consultiva da revisão do POTRAA.
- 9- O regulamento de funcionamento a comissão consultiva será aprovado pela própria, na primeira reunião.

10- A revisão do POTRAA está sujeita a avaliação ambiental, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

11- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 6 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.